

## IMIGRANTES EM ANÁPOLIS: GARANTIAS LEGAIS E DESAFIOS SOCIOECONÔMICOS

### IMMIGRANTS IN ANÁPOLIS: LEGAL GUARANTEES AND SOCIOECONOMIC CHALLENGES

Marcos Flávio Portela Veras<sup>1</sup>  
Yasmin Dmikelly Alves Cardoso<sup>2</sup>

**RESUMO:** O contexto histórico da imigração e das atividades trabalhistas em Anápolis remete diretamente ao período da colonização, em que os portugueses e outros viajantes utilizavam o município como ponto estratégico, objetivando a exploração econômica e apropriação das terras. Diante da intensificação do fluxo migratório, o presente estudo tem por finalidade elucidar os aspectos que permeiam a questão dos direitos e desafios socioeconômicos dos imigrantes no referido município, visto que, dentre as motivações para migrarem é a possibilidade de inserção no mercado de trabalho, uma vez que vislumbram a remuneração por suas atividades laborais, a qual irá possibilitar sua subsistência. Desse modo, tanto a qualificação/capacitação, quanto o acesso a informações são imprescindíveis para que indivíduos que estão em estado de hipossuficiência econômica e jurídica consigam preencher os requisitos exigidos para os cargos que têm interesse e a obtenção do conhecimento para utilizar os serviços públicos, sabendo dos seus direitos e deverem perante a nova sociedade que estão integrando. Foi utilizada a metodologia qualitativa de pesquisa, abordando a revisão de literatura, coleta de dados, observação e entrevista.

**Palavras-chave:** Imigração; Legislação; Anápolis; Oportunidades.

**ABSTRACT:** The historical context of immigration and labor activities in Anápolis goes directly back to the period of colonization, in which the Portuguese and other travelers used the municipality as a strategic point, aiming for economic exploration and land appropriation. Given the intensification of the migratory flow, the purpose of this study is to elucidate the aspects that permeate the issue of the rights and socioeconomic challenges of immigrants in that municipality, since, among the motivations for migrating is the possibility of entering the job market, a since they envision remuneration for their work activities, which will enable their subsistence. In this way, both qualification/training and access to information are essential for individuals who are in a state of economic and legal insufficiency to be able to fulfill the requirements required for the positions they are interested in and obtain the knowledge to use public services, knowing their rights and duties towards the new society they are integrating. Qualitative research methodology was used, covering literature review, data collection, observation and interviews.

**Keywords:** Immigration; Legislation; Annapolis; Opportunities.

---

<sup>1</sup> Doutor em Antropologia Social. Universidade Evangélica de Goiás. E-mail: marcos.veras@unievangelica.edu.br

<sup>2</sup> Estudante do Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás. E-mail: yasmindmikellyalves@gmail.com

## **Introdução**

O mundo contemporâneo é caracterizado por intensa migração e mobilidade humana, “[...] deslocamentos populacionais volumosos (idas, voltas e circulações) de uma ordem numérica nunca vista antes” (HEIDEMANN, 2010, p.18). A economia global é caracterizada predominantemente pelo livre comércio, aliado a fronteiras fluidas, possibilitando a comutação, bem como políticas internacionais de cooperação. Levando em consideração a história social concreta, tais fenômenos devem ser visto como movimentos socioeconômicos, e não necessariamente apenas uma predisposição aos deslocamentos contínuos (HEIDEMANN, 2010).

Logo, os fluxos e deslocamentos de pessoas são estimulados em busca de novas possibilidades de garantia da sobrevivência, seja em virtude da segurança em contextos de guerra ou perseguição religiosa, política; seja em razão de questões econômicas mais básicas. Para Sayad (1998) as condições econômicas são as circunstâncias preponderantes da imigração e tem um caráter transitório, assim como a própria condição do migrante, tendo em vista que o cenário se transforma constantemente e impacta na ambiguidade migrante de estadia transitória ou definitiva.

Nesse sentido, os migrantes se deslocam de suas regiões em direção a lugares com maiores possibilidades de sustentabilidade. É dessa forma que o município de Anápolis, no Estado de Goiás, atrai pessoas de outras regiões do país e do mundo. Considerado promissor pela presença do Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA), considerado o maior distrito industrial da Região Centro-Oeste, com cerca de 150 empresas, e sua localização estratégica a 150 km da capital federal, o referido município tem um perfil de atrair pessoas em busca de melhores condições de vida.

Diante disso, pesquisas que façam levantamentos dos direitos desse segmento da população, bem como os desafios que enfrentam em busca de sustento em Anápolis podem são muito relevantes. Evidentemente há entre eles diversos perfis, motivações, situações sociais e econômicas, bem como habilidades e competências. Andando pela cidade é possível perceber facilmente sua presença, muitos se identificando como tais nos semáforos e pedindo ajuda para necessidades básicas. Seria elucidativo entender como tem sido esse processo de ser migrante numa cidade que atrai o interesse de muitos em virtude do DAIA, mas que podem acabar submetendo-os a solidariedade da população.

De acordo com a reportagem “Emprego e renda são desafios para imigrantes que moram em Anápolis” do jornal “A voz de Anápolis” de 17 de janeiro de 2017, um dos fatores enfrentados é a dificuldade com o idioma (HOMSI, 2017). Isso implica que mesmo sendo um polo industrial importante, os imigrantes não conseguem facilmente uma posição no mercado de trabalho. O simples fato de serem estrangeiros são empecilhos para conseguir uma vaga no mercado de trabalho? Que fatores influenciam o desemprego de imigrantes, além da dificuldade de comunicação e o que poderia ser feito para contribuir na solução do problema?

Diante do cenário de intensificação do fluxo migratório em Anápolis, este estudo analisa os aspectos que permeiam esse fenômeno, bem como os fatores que cooperam para a permanência e empregabilidade dos imigrantes após chegarem ao seu destino. Torna-se imprescindível entender a motivação para a escolha do município, sendo possível compreender e identificar a realidade com a qual se deparam quando chegam a um novo país, com cultura e costumes diferentes e suas expectativas quanto à nova sociedade que irão integrar.

A metodologia utilizada da pesquisa qualitativa, sendo caracterizada pela análise de microprocessos por meio de estudos de ações sociais individuais e sociais, com ênfase na subjetividade e fuga de padrões estabelecidos. As estratégias selecionadas devem convergir para a coleta e análise de dados para os resultados propostos, de possíveis caminhos de compreensão da realidade de imigrantes no município de Anápolis no que tange aos direitos e desafios socioeconômicos. No processo de coleta de dados, os relatos de uma agente social com atuação junto a imigrantes foram pertinentes para elucidar os objetivos propostos.

### **Imigração No Contexto De Anápolis**

O fenômeno da imigração é concomitante ao próprio surgimento do município de Anápolis, sendo comum encontrar sobrenomes estrangeiros em famílias tradicionais da cidade. É uma cidade que apresenta uma grande variedade de imigrantes e que tem um poder de atração muito forte para novos migrantes. Esse fluxo migratório crescente tem sua origem explicada pela localização e finalidade das terras do município, que no período imperial brasileiro, era utilizada para pouso por diversos viajantes de distintas nacionalidades.

Sendo a imigração um fenômeno recorrente em Anápolis, pode-se afirmar que o desenvolvimento do município dentre outros fatores, pode ser explicado também, em Revista Jurídica [http://revistas.unievangelica.edu.br/Revista Jurídica/v.25, n.2, jul. - dez. 2023](http://revistas.unievangelica.edu.br/Revista%20Jurídica/v.25,%20n.2,%20jul.-dez.2023). – p.1-16 - DOI: <https://doi.org/10.29248/2236-5788.2023.v.2-p.1-15>

decorrência da cooperação dos imigrantes que adotaram a cidade como seu lar. Por volta de 1930, a estação ferroviária de Anápolis era um símbolo da evolução e do poder econômico do município, devido a prosperidade que emanava da cidade foram atraídos vários imigrantes, que por sua vez ajudaram a construir Anápolis da forma como é na contemporaneidade. Contando com a base aérea da Força aérea Brasileira (FAB), as inovações presentes na infraestrutura e áreas de lazer voltadas para o bem-estar de toda a população, atualmente Anápolis é atrativa aos imigrantes não só pelo fato de dispor oportunidades no mercado de trabalho, como também pelos benefícios que a cidade oferece aos seus habitantes.

Na realidade contemporânea, além de o fenômeno da imigração se tratar da entrada de estrangeiros ao território nacional, também carrega consigo a responsabilidade de ser um fator que proporciona a comunicação e a compreensão entre territórios distintos. Pode-se observar no contexto migratório atual que Anápolis se tornou um destino recorrente entre os imigrantes que almejam por melhores condições de vida por meio do trabalho. Portanto, a empregabilidade é o fator de maior relevância quando buscam um local para residir, conseqüentemente o município de Anápolis é escolhido por apresentar um expansivo mercado de trabalho com diversas oportunidades em vários segmentos.

Os principais empecilhos enfrentados pelos imigrantes no processo de inserção no mercado de trabalho em Anápolis têm como ponto de partida as barreiras linguísticas com que se deparam. Essa dificuldade de comunicação é vista pela coletividade como um problema a ser resolvido pelos imigrantes com a aquisição da língua oficial. Portanto, há a necessidade de intérpretes ou professores para ensinarem o idioma assim que ingressam no país, visando possibilitar a comunicação de estrangeiros e nacionais, no entanto, na prática, observa-se a escassez de políticas públicas que supram essa necessidade. De acordo com Oliveira; Silva (2017), “Diariamente, barreiras linguísticas impedem que centenas de imigrantes tenham acesso a serviços públicos básicos como saúde e educação” (p.132). Desse modo, pode-se inferir que garantias fundamentais elencadas na Constituição Federal de 1988, em decorrência de barreiras linguísticas não estão sendo efetivamente concedidas aos imigrantes.

Sobre a questão do conceito de imigrante em relação ao mercado de trabalho, Sayad (1988, p. 54 e 55) afirma:

Um imigrante é essencialmente uma força de trabalho, e uma força de trabalho provisória, temporária, em trânsito. Em virtude desse princípio, um trabalhador imigrante (sendo que trabalhador e imigrante são, neste caso, quase um pleonasma),

mesmo se nasce para a vida (e para a imigração) na imigração, mesmo se é chamado a trabalhar (como imigrante) durante toda a sua vida no país, mesmo se está destinado a morrer (na imigração), como imigrante, continua sendo um trabalhador definido e tratado como provisório, ou seja, revogável a qualquer momento.

Nesse sentido, conclui-se que a mera inserção no mercado de trabalho não configura uma situação permanente ou um cargo efetivo ao imigrante e dessa forma não garante ao trabalhador a estabilidade financeira desejada. Ainda sobre o raciocínio de Sayad (1998), as condições econômicas são as circunstâncias preponderantes na imigração, possuindo também um caráter transitório, assim como a própria realidade vivenciada pelos imigrantes.

O fluxo migratório espontâneo no Brasil, de acordo com o Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), no período entre 2011 e 2021 obteve uma relevante crescente de imigrantes vindos da Venezuela. Grande parte desses indivíduos registram-se como refugiados, sendo representados por meio do artigo 14 da Declaração Universal de Direitos humanos (DUDH), que assegura o direito a solicitar asilo aos Estados que não são o de origem a todas as pessoas que estão em situação de perseguição. A “Declaração de Cartagena” em suas considerações do Colóquio apresenta a seguinte definição para o refugiado:

[...] recomendável para sua utilização na região é o que, além de conter os elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considere também como refugiado as pessoas que tenham fugido dos seus países porque sua vida, segurança ou liberdade, tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou de outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública [...] (Declaração de Cartagena, Capítulo III, s/p).

A partir da definição citada, infere-se que, o município de Anápolis é uma escolha recorrente por apresentar possibilidades de melhorias na condição de vida de imigrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade social, possibilitando que consigam uma condição financeira favorável de modo a suprir suas necessidades básicas. Além disso, o Brasil adota o princípio da não devolução, em que, é vedado ao Estado expulsar refugiados que estejam ameaçados quanto a sua vida, liberdade, integridade e quaisquer direitos fundamentais. Em conformidade ao disposto na Lei da Imigração (L13445), é importante salientar que não se leva em consideração os meios pelos quais os imigrantes adentram em território nacional, sendo um indiferente penal, não podendo ser criminalizado.

O fator motivacional para a imigração é notadamente compreendido quando observado sob um viés econômico, sendo assim ressalta-se que a razão pela qual os

imigrantes optam por residir em Anápolis é a possibilidade de inserção no mercado de trabalho com mais facilidade. Conforme demonstrado pela Estatística do Cadastro Central de Empresas (CEMPRE), do IBGE, com dados de 2020, o município detém a segunda colocação de cidades do estado de Goiás com maior número de empresas. De acordo com as informações, até o momento da coleta de dados em 2020, a cidade possuía 11.588 empresas, correspondendo a 5,8% do total presente no estado de Goiás (IBGE, 2023).

Desse modo, observa-se que o grande atrativo da cidade aos imigrantes é a empregabilidade e como fator preponderante o Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA), fundado em 1976, contando atualmente com uma ampla variedade de empresas de diferentes ramos de atuação, o que possibilita a inserção de trabalhadores em diversos segmentos. Ademais, a cidade fica a aproximadamente 150 km do Distrito Federal- Brasília, o que além de dar uma sensação de segurança, fomenta a esperança para buscar melhores condições de vida.

## **Imigração E Direitos**

A imigração é fenômeno histórico e são diversos os motivos para deixar o país de origem em busca de outro território para residir. É evidente que existem motivações centrais capazes de justificar a intensificação dos fluxos e deslocamentos populacionais no mundo contemporâneo. Os principais estímulos estão relacionados com a busca por novas possibilidades de garantia da sobrevivência, seja em virtude da segurança em contextos de guerra, perseguição religiosa ou crise política ou por questões econômicas e laborais. O Alto Comissariado das Nações Unidas (ACNUR) estabelece um conceito com a finalidade de identificar e diferenciar o imigrante do refugiado

os migrantes escolhem se deslocar não por causa de uma ameaça direta de perseguição ou morte, mas principalmente para melhorar sua vida em busca de trabalho ou educação, por reunião familiar ou por outras razões'. Diferente dos refugiados, que não podem voltar ao seu país, os migrantes continuam recebendo a proteção do seu governo' (ACNUR, 2015, s/p).

Há entre eles diversos perfis, motivações, situações sociais e econômicas, bem como habilidades e competências. Diante disso, levanta-se a questão da validade da formação acadêmica dos imigrantes quando migram de um país para o outro, o que podemos analisar na Lei nº 9.394 de 1996, em seu artigo 48, § 2º: “Os diplomas de graduação expedidos por

universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação” (BRASIL, 1996, s/p).

Diante disso, é importante ressaltar que atualmente o Brasil não estabeleceu acordo com nenhum país em relação à validade automática de diplomas de nível superior. Assim, as normas estabelecidas na legislação estão dispostas de forma igualitária para todos os países sem qualquer distinção ou privilégios. Diante disso, pode-se analisar a questão do desemprego de pessoas que possuem certificação no nível superior em seus países de origem, contudo quando adentram no Brasil não conseguem obter uma colocação profissional em sua área de formação.

É resguardado pela Constituição Federal de 1988 garantias fundamentais, a exemplo disso tem-se o artigo 5 dispondo que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, 1988, s/p.). Dessa forma, como demonstrado na norma de maior hierarquia no ordenamento jurídico brasileiro, a legislação nacional vigente não faz distinção entre nacionais imigrantes, refugiados ou apátridas. Esse dispositivo normativo denota a preocupação dos legisladores em combater a propagação do preconceito e da discriminação, estabelecendo condições igualitárias entre os nacionais e os imigrantes.

De uma forma geral, as empresas não utilizam parâmetros que façam distinção entre brasileiros natos, estrangeiros ou naturalizados no momento da contratação, fato que possibilita que os imigrantes disputem as vagas em igualdade de condições com a população local. No entanto, as empresas exigem capacitação para o cargo, sendo este um requisito para contratação, e os imigrantes que não possuem as qualificações necessárias acabam por não serem contratados.

Objetivando compreender aspectos que permeiam a real situação dos imigrantes em Anápolis, foi realizada uma entrevista com Samara Rangel<sup>3</sup>, agente social que atua com imigrantes há alguns anos no município de Anápolis. A partir de seus relatos é possível notar uma série de fatores que permeiam atualmente a realidade dos migrantes que residem

---

<sup>3</sup> Esse nome é fictício no intuito de resguardar a verdadeira identidade da informante, evitando possíveis riscos para a participante da pesquisa.

temporária ou definitivamente o município. O trabalho que ela coordena tem vínculo com instituições locais que possam prestar auxílio a esse segmento da população.

Mais recentemente atuou especialmente no atendimento aos venezuelanos, devido a crescente concentração de estrangeiros vindos da Venezuela na cidade. Essa atuação envolveu, entre outras coisas, ações para que os venezuelanos não perdessem a guarda legal de suas crianças em virtude ao contexto de vulnerabilidade em que viviam. Portanto, a sua atuação busca focar no trabalho com os imigrantes em situação de vulnerabilidade social.

De acordo com seus relatos a alimentação é um fator importante a ser analisado. Embora consigam ajuda por meio da doação de alimentos fornecida pela prefeitura, os imigrantes enfrentam dificuldades por receberem alimentos que não consomem habitualmente. Desse modo, os desafios de apoio a esta população já começam na questão dos hábitos alimentares distintos, o que os leva até mesmo a venderem alguns itens em troca de outras necessidades.

Sobre a experiência dos imigrantes na cidade, deveria haver uma tendência de maior receptividade e benevolência dos anapolinos a novas culturas e costumes, em virtude da própria história da cidade já mencionada aqui, porém nem sempre a cortesia é tão grande. É imprescindível que imigrantes e refugiados obtenham orientação quanto aos perigos da vida urbana na nova sociedade que estão integrando e, para isso, há a assistência social, que também exerce a função de orientar quanto aos serviços públicos que podem ter acesso gratuitamente. Contudo, é importante salientar a necessidade de respeitar o seu espaço e privacidade não impondo o que deve ser feito.

Diante do exposto, vale ressaltar que as políticas educacionais brasileiras estão estabelecidas de modo a atender a população em geral, no entanto, em relação aos estudantes imigrantes esse quesito necessita de mais atenção. Ao se inserir na sociedade, os imigrantes se deparam com vários fatores que os diferenciam da população local, como idioma, cultura, costumes e crenças. Sendo assim é de suma importância que os acadêmicos tenham uma rede de apoio no ambiente educacional, bem como que a rede de ensino colabore com a manutenção de mecanismos efetivos de acolhimento ao imigrante.

## **Imigração E Desafios Socioeconômicos**

Em relação à empregabilidade os imigrantes costumam se deparar com barreiras como a falta de conhecimento das leis trabalhistas, cumprimento de carga horária e,  
Revista Jurídica [http://revistas.unievangelica.edu.br/Revista Jurídica/v.25, n.2, jul. - dez. 2023](http://revistas.unievangelica.edu.br/Revista%20Jurídica/v.25,%20n.2,%20jul.%20-%20dez.%202023). – p.1-16 - DOI: <https://Doi.org/10.29248/2236-5788.2023.v.2-p.1-15>

principalmente, falta de capacitação profissional. Percebe-se que o trabalhador imigrante não possui qualificação para atender as exigências do mercado de trabalho, não conseguindo desempenhar de modo satisfatório as atividades que se dispõem a exercer. Grande parte dos imigrantes advindos de países em desenvolvimento são da lavoura, com isso, tem o seu próprio modo de trabalho e não seguem as exigências impostas pelo empregador.

Nesse viés, com o intuito de suprir a carência de qualificação para o mercado de trabalho, a iniciativa coordenada uma Organização Não Governamental (ONG) fornece cursos profissionalizantes, gratuitos, aberto a todos os imigrantes. No entanto, os imigrantes devem manifestar interesse pelos cursos, o que na prática não se concretiza porque eles preferem trabalhar com o que já estão mais habituados.

Dessa forma, é importante ressaltar a importância que a orientação pode exercer na vida dos imigrantes, uma vez que adentram em um novo território, com uma nova cultura e novas leis, objetivando melhores condições de vida. Sendo assim, compreendendo melhor, adaptação pode ser mais rápida favorecendo inserção no mercado de trabalho. Logo, dependendo da capacitação para o cargo, certamente demonstrariam interesse em buscar a qualificação necessária.

Uma mudança no paradigma de englobar todos os imigrantes em um estereótipo de estrangeiros que ameaça a economia local é imprescindível para erradicar o preconceito ainda existente. De acordo com a agente social já mencionada, um relevante diferencial da cidade de Anápolis segundo os relatos dos imigrantes atendidos é a receptividade e o tratamento dos anapolinos em relação aos estrangeiros. Essa condição igualitária permitiu com que pudessem interagir com a população e se adaptar ao município com mais facilidade e sensação de inclusão.

A partir do aporte de Villen (2012), compreende-se que no cenário atual, as empresas e as agências de recrutamento captam os profissionais de acordo com a qualificação profissional, observando se atendem aos requisitos necessários para desempenhar a profissão de modo satisfatório à empresa, objetivando a mão de obra qualificada. Nesse diapasão, compreende-se que os indivíduos que migram por motivos laborais devem se atentar não só a motivação para trabalhar, como também se dispõem da qualificação necessária para as ocupações trabalhistas da nova sociedade que estão adentrando.

O trabalho formal estabelece aos candidatos requisitos para o cargo, que no caso dos imigrantes torna-se uma barreira para a inclusão no mercado de trabalho, uma vez que já enfrentam as dificuldades de se inserir em um novo país, com um novo idioma e uma cultura

diferente. Em decorrência dos empecilhos mencionados anteriormente, muitos imigrantes se deparam com a falta de recursos para garantir sua subsistência e tem como única alternativa recorrer ao trabalho informal, se sujeitando a condições precárias e sem as garantias das leis trabalhistas.

Assim como para os trabalhadores locais, o nível de escolaridade também é considerado pelas empresas no momento da contratação de trabalhadores imigrantes, além da compreensão do idioma e a qualificação para as atividades trabalhistas. De acordo com o Cavalcanti; Oliveira; Silva (2021) “Em 2020, os imigrantes com nível médio completo já correspondiam à quase metade de todos os trabalhadores imigrantes no mercado de trabalho formal” (s/p).

Os aspectos que permeiam a dificuldade ou a facilidade na obtenção de informações com que os estrangeiros se deparam ao chegarem em Anápolis é o fator preponderante para o seu desenvolvimento e adaptação no município. Diante disso, é evidente que as políticas migratórias no Brasil necessitam de uma visão mais abrangente, atentando-se ao atendimento fornecido tanto no processo de entrada e saída do país quanto na estadia dos imigrantes em território nacional, visando fornecer as informações necessárias para que possam obter o conhecimento de seus direitos, deveres, saúde, educação e benefícios sociais. Portanto, em relação a empregabilidade, a partir do conhecimento sobre os requisitos exigidos e as leis trabalhistas os imigrantes poderão se candidatar para as ocupações que se consideram aptos, sem que aceitem condições de trabalho inferiores as que são estabelecidas por lei.

## **Legislação E As Situações De Vulnerabilidade Social**

Conhecida popularmente como “RG do imigrante”, a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) é o documento mais importante para estrangeiros que desejam obter a legalização de sua estadia no Brasil. A CRNM foi criada a partir da Lei de Imigração, nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e substituiu a antiga Carteira de Identidade Estrangeira (CIE). É importante ressaltar que, antes de solicitar a emissão da CRNM para legalizar sua permanência no país, os estrangeiros precisam obter um documento que autorize esta condição. Podendo ser este documento, o visto temporário ou a autorização de Residência, concedida ao imigrante que pretende trabalhar ou residir e se estabelecer temporária ou definitivamente no Brasil.

É evidente que os princípios norteadores da política migratória no Brasil têm como interesse central garantir os direitos fundamentais, tal qual regularizar a estadia ou permanência dos imigrantes em território nacional. Esses direitos elencados não só nos dispositivos normativos específicos aos imigrantes como também na Constituição Federal de 1988 e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, estabelece aos imigrantes e aos nacionais “a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (LEI 13.445, artigo 4º).

A legalização do imigrante é de extrema importância para a obtenção do trabalho formal, assim como para trabalhadores locais, os imigrantes também precisam dispor de documentação regularizada no momento da contratação para serem admitidos. Pode ser facilmente observado na cidade de Anápolis o rigor das empresas em relação a regularização dos trabalhadores na etapa da contratação, agindo de acordo com o disposto nas leis trabalhistas. Diante disso, faz-se necessário analisar os meios para obtenção dos documentos e criar mecanismos para desburocratizar os processos administrativos necessários, tanto para o acesso aos documentos quanto para a sua atualização e manutenção.

Em síntese, para que a admissão de estrangeiros seja realizada em conformidade com a legislação brasileira, o profissional precisa ter Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o documento de permanência do migrante, sendo este, a Carteira de Registro Nacional migratório (CRNM). Diante do exposto nota-se que, somente após estar com o registro é que o imigrante estará munido de direitos, ademais, para obter este documento, o interessado deverá fazer o pedido junto ao consulado brasileiro em seu país de origem se estiver no exterior, bem como requerer ao Ministério do Trabalho ou Polícia Federal se estiver em território nacional. Caso não solicite este documento em até 90 dias da chegada ao país, ele será considerado imigrante ilegal e poderá ser deportado.

A legislação é o meio de garantir os direitos individuais e coletivos, agindo, portanto, como um parâmetro para o cumprimento de deveres previamente estabelecidos, sem exceder limites que possam deturpar os direitos de outrem. Além disso, a fiscalização acerca do cumprimento das normas e sua eficácia está em constante observação, podendo haver alterações quando deixar de se adequar a realidade social, abrindo espaço para uma norma mais benéfica que atenda às necessidades da população. Dessa forma, pode-se inferir que, à medida que os imigrantes estão regularizados e inseridos em uma determinada sociedade, estão se sujeitando ao regulamento local, podendo usufruir dos direitos inerentes à

coletividade e se submeter a seguir os deveres impostos pelas leis sendo que, caso agirem de forma contrária às regras estabelecidas serão penalizados.

Conhecida como a Manchester Goiana, a cidade de Anápolis é popular entre os imigrantes que buscam oportunidades de integrarem o mercado de trabalho, pelo fato de o município estar em constante oferta de vagas de emprego em diversos segmentos. Em contrapartida, é possível identificar os empecilhos enfrentados pelos estrangeiros que chegam a Anápolis quando comparados os estrangeiros que conseguiram trabalho formal e os que estão desempregados.

Esse sentimento de tensão entre os povos que impulsiona a discriminação é resultante das diferenças culturais e as disparidades dos costumes e crenças presentes em cada sociedade. De acordo com Geertz (2001) a diversidade, uma realidade no mundo contemporâneo, vai sempre lhe dar com o desafio do respeito, do combate ao etnocentrismo, uma visão de superioridade em relação a pessoas de outras culturas.

Embora não consiga erradicar a discriminação, a legislação tem o objetivo de garantir e regular a permanência dos imigrantes em território nacional, dispondo sobre seus direitos, deveres e as sanções aplicáveis a possíveis violações das leis. Desse modo, as normas pelo simples fato de serem vigentes, denotam a preocupação em garantir a segurança dos imigrantes, bem como assegurar quanto aos seus direitos.

A inviolabilidade da dignidade da pessoa humana é o principal preceito dos direitos humanos, não só elencado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948), como também na Constituição Federal (BRASIL, 1988) e em leis e tratados internacionais. Contudo, ainda que haja diversas possibilidades de inserção no mercado de trabalho em Anápolis, não é raro se deparar com imigrantes em situação de vulnerabilidade social.

A Lei 13.445 de 2017 (Lei do Imigrante), além de dispor sobre as possibilidades e limitações do imigrante em território brasileiro, possui caráter humanitário, agindo em concordância com os direitos humanos e os tratados internacionais, que por sua vez possuem força jurídica nos países signatários. É notório que em todas as acepções em relação as experiências dos imigrantes em território brasileiro e especificamente no município de Anápolis, perpassam o assunto central, que é a economia desses estrangeiros. A situação financeira que se encontram quando adentram na cidade é o fator preponderante para que se possa compreender como serão vistos perante o corpo social e como irão se estabelecer. Diante as informações supramencionadas, resta evidente que as pessoas que migram sem renda para manter sua subsistência com uma condição minimamente digna, já ingressam na

Revista Jurídica [http://revistas.unievangelica.edu.br/Revista Jurídica/v.25, n.2, jul. - dez. 2023](http://revistas.unievangelica.edu.br/Revista%20Jurídica/v.25,%20n.2,%20jul.%20-%20dez.%202023). – p.1-16 - DOI: <https://doi.org/10.29248/2236-5788.2023.v.2-p.1-15>

cidade em situação de vulnerabilidade social e precisam de auxílio para conseguir se estabelecer e se tornar um membro produtivo da sociedade.

É imprescindível a manutenção dos serviços públicos e as informações prestadas aos imigrantes, tal qual o trabalho voluntário e o apoio financeiro as instituições privadas que prestam o trabalho de auxiliar quanto as atividades laborais, o acesso à educação e a saúde. A moradia, embora seja uma garantia presente na Constituição Federal de 1988, não é acessível a todos assim que chegam a cidade. Desse modo, o mapeamento dos imigrantes em situação de rua feito pelos assistentes sociais é de suma importância para que a prefeitura e as instituições privadas e voluntárias da cidade se mobilizem para apresentar possibilidades de melhora na qualidade de vida dos imigrantes que estão nessa situação.

É possível analisar a intensificação do movimento migratório em Anápolis a partir da concentração dos imigrantes em vários pontos da cidade, o que é facilmente observado com as recentes notícias publicadas através dos meios de comunicação da cidade, garantindo visibilidade e conseqüentemente ajuda aos imigrantes. De igual modo a situação econômica, o cenário jurídico também deve ser objeto de análise, uma vez que para conseguir emprego formal é necessário apresentar documentação regularizada no ato da contratação e ter um prévio conhecimento da legislação trabalhista. É importante ressaltar que além do anseio pelo trabalho, os imigrantes também buscam moradia, segurança alimentar e liberdade de expressão.

### **Considerações Finais**

O presente trabalho objetivou compreender a situação dos imigrantes em Anápolis, abordando a questão dos direitos e oportunidades socioeconômicas. Com a finalidade de atingir a compreensão mencionada, foram definidos três objetivos específicos, sendo eles a apresentação de dados associados a situação atual dos imigrantes, a importância da legislação e das políticas públicas e os seus desafios socioeconômicos.

O primeiro tópico, que versa sobre a imigração no contexto de Anápolis, perpassa por um contexto histórico até a contemporaneidade, visando estabelecer uma ordem cronológica de acontecimentos que deram origem ao intenso fluxo migratório, em sua maioria por motivos laborais. Por conseguinte, através da apresentação da coleta de dados tornou-se possível desvendar o ponto de vista dos empregadores em relação aos imigrantes, bem como

Revista Jurídica [http://revistas.unievangelica.edu.br/Revista Jurídica/v.25, n.2, jul. - dez. 2023.](http://revistas.unievangelica.edu.br/Revista%20Jurídica/v.25,%20n.2,%20jul.%20-%20dez.%202023) – p.1-16 - DOI: <https://Doi.org/10.29248/2236-5788.2023.v.2-p.1-15>

compreender as questões subjetivas, abordando a realidade que estão vivenciando e identificar as barreiras com que se deparam ao buscar uma colocação no mercado de trabalho.

A partir do estudo da legislação verificou-se a importância da norma e das políticas públicas no desenvolvimento social e financeiro dos imigrantes em Anápolis, resguardando a eles direitos e acesso a serviços públicos, bem como estabelecendo limites de acordo com a legislação vigente. É possível observar no cotidiano da sociedade Anapolina, imigrantes em situação de vulnerabilidade social e partir deste artigo foi possível identificar projetos sociais públicos e de iniciativa privada que alcançam os imigrantes nesse contexto, prestando o auxílio necessário para que possam integralizar o mercado de trabalho na cidade de Anápolis.

A análise permitiu concluir que o fator preponderante que determina quem irá lograr êxito na procura por atividades trabalhistas é a qualificação e capacitação, que por sua vez são requisitos impostos pelos empregadores no processo seletivo para a contratação. Portanto, resta evidente que o imigrante que estiver com a documentação regularizada, adaptado ao idioma e dispor de mão de obra qualificada irá conseguir uma colocação no mercado de trabalho formal com mais facilidade.

## Referências

ACNUR. **Refugiado ou Migrante?** O ACNUR incentiva a usar o termo correto. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2015/10/01/refugiado-ou-migrante-o-acnur-incentiva-a-usar-o-termo-correto/> Acesso em: 15 abr. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf). Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL. **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm). Acesso em: 19 abr. 2023.

BRASIL. **LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.** Lei de Migração. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm) Acesso em: 15 jan. 2023.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. Imigração e refúgio no Brasil: Retratos da década de 2010. **Observatório das Migrações Internacionais.** Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2021. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a> Acesso em: 15 mai. 2023.

GEERTZ, Clifford. Usos da diversidade. In: **Nova luz sobre a antropologia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

HEIDEMANN, Heinz Dieter. Deslocamentos populacionais e mobilidade fictícia: a razão fetichizada do migrante e do seu pesquisador. SILVA, Sidney (Org.) **Migrantes em contextos urbanos** – uma abordagem interdisciplinar. Manaus: EDUA, 2010.

HOMSI, Felipe. Emprego e renda são desafios para imigrantes que moram em Anápolis. **A voz de Anápolis**. Anápolis, 17 de janeiro de 2017. Disponível em: <https://x.gd/6yC3N>. Acesso em: 02 de mar. 2022.

IBGE. **Estatísticas do cadastro central de empresas**. Coordenação de Cadastros e Classificações. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

OLIVEIRA, Gilvan Müller; SILVA, Julia Izabelle. Quando barreiras linguísticas geram violação de direitos humanos: que políticas linguísticas o Estado brasileiro tem adotado para garantir o acesso dos imigrantes a serviços públicos básicos? **Gragoatá**, Niterói, v.22, n. 42 (p. 131-153), jan.-abr. 2017. Disponível em: <file:///home/chronos/u34753a83c2dda96d9cc7da6047a3de0c919a20b5/MyFiles/Downloads/Barreiras%20lingu%C3%ADsticas.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2023.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org>. Acesso em: 20 jan. 2023.

RANGEL, Samara. **Rangel**. Depoimento [Mar. 2023]. Entrevistadora: Yasmin Dmikelly Alves Cardoso. Anápolis: UniEVANGÉLICA, 2023. Gravador digital [90min]. Entrevista concedida a pesquisa de Iniciação Científica.

SAYAD, Abdelmalek. **Imigração** - os paradoxos da alteridade. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

VILLEN, Patrícia. Qualificação da imigração no Brasil: um novo capítulo das políticas migratórias? **RURIS** (Campinas, Online), Campinas, SP, v. 6, n. 1, 2014. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/ruris/article/view/16860>. Acesso em: 14 jun. 2023.